

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.735, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Ministério Público do Estado:

I - No segundo grau de jurisdição, quatro (4) cargos de Procurador de Justiça.

II - No primeiro grau de jurisdição:

a) Na Terceira Entrância, trinta (30) cargos de Promotor de Justiça;

b) Na Segunda Entrância, vinte (20) cargos de Promotor de Justiça. Sendo sete (7) em Ananindeua; dois (2) em Marabá; dois (2) em Santarém e os demais em Altamira, Alenquer, Breves, Capanema, Castanhal, Cametá, Conceição do Araguaia, Itaituba e Santa Isabel do Pará;

c) Na Primeira Entrância, seis (6) cargos de Promotor de Justiça, destinados a Barcarena, Monte Alegre, Paragominas, Redenção, Tomé-Açu e Xinguara.

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei serão estabelecidas através de ato da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º - O Procurador Geral de Justiça poderá ter em seu gabinete, no exercício de cargo de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada Entrância ou categoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.411, DE 18/02/1993

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ